



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição N.º 700 – Itajá/RN, 03 de Janeiro de 2018

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade

Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro

ITAJÁ | RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 700 – Itajá/RN, 03 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

Resolução nº 001/2018.

A Comissão Julgadora do 3º TORNEIO INTERBAIRROS E COMUNIDADES DA SEMANA SANTA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2017 se reuniram neste dia 03 de janeiro do corrente ano na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer às 15 horas para julgar o Recurso de Anulação de Penalidade aplicada pela Comissão Julgadora do 3º Torneio Interbairros e Comunidades da Semana Santa de Futsal Adulto Masculino de Itajá/2017, Impetrado pelo atleta CIDNEY FERREIRA LOPES, CPF. 053.807.344-64, através de seu Advogado Arthur Sammy Lisboa Neto, OAB/RN 7280. A Comissão Julgadora, Conforme poderes que lhe confere o artigo 34º do regulamento desta competição e vem através da presente resolução, tecer considerações, e ao final resolver: CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do Senhor Diogo Brilhante Wanderley Silva OAB/RN 12.409, Assessor Jurídico do Município de Itajá/RN, onde o mesmo após análise do Regulamento da Competição e do procedimento aplicado na penalidade conforme Resolução 05/2017 pela Comissão Julgadora da competição, Emitiu o seguinte Parecer: *Diante do exposto, podemos inferir que a ausência citação do interessado para apresentar sua defesa, caracteriza a violação dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, o que impõe a nulidade da penalidade de suspensão aplicada pela Resolução nº 05/2017 da Comissão Julgadora do 3º Torneio de Interbairros e Comunidades da Semana Santa de Futsal Adulto Masculino de Itajá/2017.*

Por fim, abstenho-me de manifestar sobre o mérito do processo, diante do vício acima apontado.
Conclusão

Ex positis, opino pela nulidade da penalidade de suspensão imposta ao atleta Cidney Ferreira Lopes, em atenção aos fundamentos e excertos jurisprudenciais acima mencionados. Salvo melhor juízo. É o parecer

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Por fim esta Comissão Julgadora decide por acatar o recurso e acompanhar a decisão Jurídica.

Itajá – RN, 03 de janeiro de 2018.

Raimundo Nonato Soares Dantas
Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itajá

José Camilo da Silva Neto
Membro

Vicente Eugenio Lopes
Membro

Antônio Humberto de Medeiros
Membro

Maria da Conceição Claudio
Membro

Francisco de Assis Silva
Membro

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 012111/2017

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 23, I, alínea “b” , ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação do convite como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL COM PASSEIOS ATRAVÉS DE CALÇADAS EM CONCRETO DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE, A RESPECTIVA PAVIMENTAÇÃO SE DÁ A RUA VICÊNCIA ANUNCIADA LOPES, A PLANILHA BASE E O PROJETO APROVADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 845227/2017/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O

MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, a Empresa PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 04.500.540/0001-95, qualificada para a prestação dos serviços, haja vista que ofereceu a melhor proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 02.01.2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 012111/2017

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL COM PASSEIOS ATRAVÉS DE CALÇADAS EM CONCRETO DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE, A RESPECTIVA PAVIMENTAÇÃO SE DÁ A RUA VICÊNCIA ANUNCIADA LOPES, A PLANILHA BASE E O PROJETO APROVADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 845227/2017/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitada a empresa PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 04.500.540/0001-95, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 02.01.2018

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO